



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

DECRETO Nº 2.309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

*Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **Tempestade Local / Convectiva Vendaval** - COBRADE **1.3.2.1.5**, conforme legislação aplicada ao tema.*

O Senhor **Genoir Marcos Florek**, Prefeito do Município de Centenário- RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Centenário – RS, foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **Tempestade Local / Convectiva Vendaval** - COBRADE **1.3.2.1.5** e como **consequência seguido de trovões e tempestade** – que acometeu o município no dia 17 de outubro de 2023 por volta das 00h10min;

CONSIDERANDO, o laudo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo no dia dezessete (17) de outubro ocorreu incêndio em veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, que faziam as rotas do transporte escolar;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social que demonstrou que **a frota Municipal de ônibus escolares era de 10 veículos, sendo que 5 veículos foram destruídos pelo fogo**. Além dos **prejuízos econômicos** públicos e consequentemente **prejuízos sociais, com a falta de transporte escolar em várias comunidades do interior do Município**.

CONSIDERANDO que os 78 estudantes de 8 comunidades do interior estão sem acesso ao direito fundamental a Educação e transporte escolar, sendo que várias famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes das fortes chuvas e enxurradas que ocorreram no Município na madrugada de 07 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que s cinco veículos destruídos pelo fogo faziam diariamente rotas do transporte escolar totalizando aproximadamente 230km diários. Estes fatores impactam na



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município.

CONSIDERANDO, o laudo técnico do Engenheiro Mecânico de prejuízos públicos nos 5 ônibus, sendo necessário angariar recursos para a reposição da frota;

CONSIDERANDO, o laudo da secretaria de obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para combater o incêndio.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local / Convectiva Vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5 e como consequência seguido de trovões e tempestade**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de arrecadação de recursos junto aos órgãos Estadual e Federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 19 de outubro de 2023.